



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº061/2022

Mensagem 043/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 04/04/2022
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura de Miguel Pereira, no valor de R\$339.350,11, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social”. – Em Regime de urgência urgentíssima**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$339.350,11 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e onze centavos).

O Projeto traz em seu bojo o Fundo Mun. de Assist. Social de Miguel Pereira (resumo das contas bancárias – por fonte - analítico) e a relação de restos a pagar.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

A justificativa do Prefeito do Município de Miguel Pereira, inserta na matéria, ressalta que o crédito será para acolher o Superávit Financeiro-Orçamentário verificado no exercício de 2021, dos recursos do Estado - PSB.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

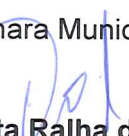
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

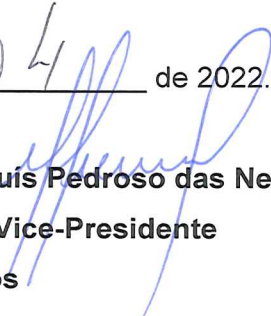
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 04 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro